

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Programa Dinamizar, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME. O organismo Intermédio é a CCP-Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, nos termos do qual a AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora nos termos da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000168

AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro, pessoa colectiva de utilidade pública, contribuinte n.º 501 668 454 com sede na Rua da Boavista – Zona Industrial da Taboeira, Alagoas, 3800-115 Aveiro, aqui representada por Fernando Paiva de Castro, na qualidade de Presidente da Direcção, e Delfina Lisboa Martins da Cunha, na qualidade de Vice-Presidente, adiante também designada por AIDA ou Primeira Outorgante.

CH Academy - Gestão de Capital Humano, Lda., NIF 508 871 697, com sede no Parque Empresarial de Eiras, Lote 22, 3020-430 Coimbra, representada por Eva Matos, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, adiante designada por CH Academy ou Segunda Outorgante.

Considerando:

1 - A decisão de adjudicação datada de 31 de Julho de 2017, tomada pela Direcção da Associação Industrial do Distrito de Aveiro (AIDA), representada por Fernando Paiva de Castro e Delfina Lisboa Martins da Cunha, na qualidade de Presidente da Direcção e de Vice – Presidente da Direcção, respectivamente, nos termos da qual se decide adjudicar à aqui Segunda Outorgante os serviços no âmbito do Programa Dinamizar, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME. O organismo Intermédio é a CCP-Confederação do

Comércio e Serviços de Portugal, nos termos do qual a AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora nos termos da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000168.

2 - O Acto de aprovação, após a prestação da caução, da minuta do contrato pela Direcção da AIDA e a posterior aceitação do mesmo pela adjudicatária;

3 - Que fazem parte integrante do presente contrato as peças do Procedimento de Concurso Público, bem como a proposta adjudicada, que se anexam e fazem parte integrante do mesmo;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

1ª

Objecto

O objecto do contrato traduz-se na contratação de serviços de formação e consultoria no âmbito do Programa Dinamizar, integrado na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização, com recurso à metodologia de formação-ação, desenvolvida na modalidade de projetos conjuntos Formação-Ação – FSE e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME. O organismo Intermédio é a CCP-Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, nos termos do qual a AIDA – Associação Industrial do Distrito de Aveiro é entidade promotora nos termos da aprovação da candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000168.

2ª

Calendarização e Prazo do Contrato

Os serviços objecto do presente contrato têm início na data de outorga do mesmo, devendo encontrar-se concluídos até 31 de Dezembro de 2018, salvo autorização de prorrogação de prazo pela AIDA e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



loja empresário
R. Boavista - Alameda - Zona Industrial de Aveiro
Apartado 3184 - 4800-115 Aveiro

Conferido por:

Tel. 234 302 490 Fax: 234 312 366
E-mail: aida@aida.pt URL: www.aida.pt

3.ª

Objectivos fundamentais dos Serviços

O presente Contrato regula as relações a estabelecer entre a Entidade Promotora do Programa DINAMIZAR, 1ª Outorgante e a 2ª Outorgante, que deve ser desenvolvido nos termos do caderno de encargos do procedimento de concurso público e da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato, com as seguintes fases:

1. Plano de ação para o período

A estrutura de intervenção subjacente ao Aviso 34/SI/2015, e denominada por «Dinamizar», incide sobre os fatores imateriais de competitividade das empresas e tem como ponto de partida o reconhecimento de que as principais debilidades de que enferma o tecido das micro e pequenas empresas do comércio e dos serviços estão relacionadas com a qualificação dos seus ativos e com aspetos organizacionais das mesmas.

A intervenção pretende atuar em dois planos distintos mas complementares:

- O da sensibilização e mobilização, visando o reconhecimento da relevância competitiva destes fatores imateriais e que são o objeto do próprio "Dinamizar";
- O da operacionalidade das ações necessárias para mudar comportamentos, atitudes e forma e métodos de gestão e de organização nas empresas.

2. Distribuição das horas por tipologia de empresa:

Tipologia de empresas (Nº trabalhadores) - Recomendação Nº 2003/361/CE 6 Maio						
HORAS/TIPO	Micro		Pequena		Média	
Horas Formação	66		80		90	
Horas Consultoria	100		120		135	
Distribuição do nº de participantes por dimensão da empresa	Formação	Consultoria	Formação	Consultoria	Formação	Consultoria
	3	2	6	3	8	3

Para micro empresas é obrigatória a realização da formação em regime inter.

O modelo de intervenção está dividido em três fases distintas:

• **1ª Fase: Elaboração do diagnóstico e plano de ação:**

Esta primeira fase contará com a intervenção do consultor responsável pela empresa que, em permanente diálogo com os dirigentes e restantes colaboradores, elaborará um diagnóstico, de acordo com a metodologia pré-definida a nível do projeto, e do seu enquadramento numa das três temáticas, tendo em consideração os resultados pretendidos. Segue-se a preparação de um plano de ação, envolvendo quer aspetos estruturantes e organizacionais da empresa, quer necessidades em termos de recursos humanos.

• **2ª Fase: Execução do plano de ação:**

Nesta segunda fase ocorrerão dois momentos de intervenção em simultâneo:

- Ações de **consultoria formativa** correspondente a ações individualizadas com especial envolvimento do empresário ou de um representante máximo por empresa com capacidade de incorporar e/ou inserir mudanças na empresa, que inclui toda a coordenação e acompanhamento da execução do plano de ação;
- Ações de **formação teórica em sala** prevista no plano de ação, resultante das necessidades detetadas no diagnóstico, podendo ser dirigida, quer aos empresários (com uma frequência mínima obrigatória), quer aos trabalhadores e colaboradores das entidades destinatárias.

A formação poderá ser desenvolvida em ambiente intraempresa, sempre que as especificidades da empresa assim o recomendem e onde a formação à medida assumirá o seu verdadeiro papel. Poderá existir igualmente formação interempresa, sempre que as necessidades identificadas o justifiquem, sejam comuns a um conjunto de empresas e os sectores de atividade das empresas sejam suficientemente similares para que a formação possa ter uma aplicabilidade generalizada. A escolha entre a formação interempresa e intraempresa resulta dos diagnósticos efetuados e numa lógica da melhor relação custo-benefício e especificidades das empresas.

Apesar de, no seu todo, o plano de formação individual ser diferente para cada uma das empresas envolvidas numa determinada temática, empresas de dimensão diferenciada poderão participar no mesmo percurso formativo, composto por vários cursos de formação, desde que tenham sido detetadas necessidades de formação semelhantes. A formação terá, assim duas vertentes, uma resultante do plano individual de cada empresa, fruto do diagnóstico de necessidades efetuado e outra resultante da ação, em que poderão participar uma ou mais empresas, independentemente do plano individual de cada uma.

• 3ª Fase: Avaliação de desempenho:

No final de cada intervenção, caberá ao consultor, com a colaboração dos formadores envolvidos, produzir um relatório final de avaliação de desempenho por cada empresa e formular uma proposta, tendo em consideração as eventuais necessidades a colmatar, objetivando a criação de instrumentos que incentivem e promovam a sua efetiva concretização.

A avaliação deve incidir sobre dois tipos de indicadores:

- **Indicadores de execução** - permitem verificar se o conjunto das ações previstas foi realizado (esta avaliação deve ter uma métrica quantitativa);
- **Indicadores de resultados** - de âmbito qualitativo que deverão incidir sobre:
 - Grau de participação, de envolvimento e de motivação dos recursos humanos da empresa e, em especial, dos seus responsáveis máximos (empresários/gestores) na elaboração do diagnósticos e na definição do Plano de Ação;
 - Perceção das mudanças comportamentais dos empresários e colaboradores das empresas.

5.ª

Temáticas do Projecto

A – Desempenho Organizacional e Recursos Humanos

Objetivo geral:

Melhorar os níveis de qualificação e de desempenho organizacional das PME do comércio de dos serviços.

Linhas orientadoras:

Esta intervenção está focalizada nas necessidades globais de ordem estrutural por parte das empresas, nomeadamente, ao nível do seu funcionamento, gestão, comunicação e marketing, incidindo sobre o desempenho individual dos recursos humanos e sobre os aspetos organizacionais e de eficiência coletiva. Pretende-se um impacto em três domínios:

- Competências dos ativos, com efeitos a nível individual;
- Modelo organizacional, com efeitos em toda a empresa;
- Reposicionamento da empresa face ao mercado em que atua, com efeitos em toda a empresa e nas suas relações com o exterior.

Público-alvo:

Micro, pequenas e médias empresas até 100 trabalhadores, com atividade nos setores do comércio e serviços.

6.ª

Atribuições - Requisitos Técnicos dos Serviços e da Equipa

a) Perfis preferenciais das Equipas de Intervenção e requisitos técnicos dos serviços

1. Formadores – Formação em sala

Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25h, bem como um mínimo de 6 formandos.

Atribuições:

- planear e dinamizar as ações de formação, seguindo um alinhamento de temas sustentado nos diagnósticos e orientado para a temática da ação, cumprindo os objectivos do projecto
- adequar os conteúdos dos eventos formativos ao perfil das empresas e respectivos formandos, garantindo momentos formativos dinâmicos, ajustados às suas necessidades, e que promovam a troca de experiências
- Inovar nos métodos e ferramentas a utilizar na formação em sala.



Perfil adequado

- domínio consistente das linhas orientadoras integradas da área temática
- certificado de competências pedagógicas obrigatório (CAP/CCP) exigido pelo programa;
- conhecimento prático de PME
- capacidade de transmissão de conhecimentos e de promoção de processos formativos dinâmicos em que as experiências individuais sejam valorizadas.

2. Formadores/ConsultoresAtribuições:

- Apoiar, orientar e acompanhar a empresa na execução do diagnóstico e na definição e implementação do seu plano de ação
- Transferir para a PME as ferramentas e os conhecimentos, instrumentos e metodologias, necessários às transformações e mudanças futuras
- Promover o envolvimento da PME no trabalho a desenvolver.
- Inovar nos métodos e ferramentas de apoio nas ações de consultoria

Perfil adequado

- domínio consistente das linhas orientadoras integradas na área temática
- conhecimento prático de PME
- capacidade pedagógica
- Competências relacionais que facilitem a sua integração na empresa e a mobilização dos diversos agentes

3. Coordenador PedagógicoAtribuições

- promover uma articulação sistemática entre os diferentes elementos da equipa técnica, designadamente formadores e consultores, assegurando o intercâmbio de informação



empresário

H. Gonçalves - Associação de Indústrias do Distrito de Aveiro
Avenida 24 de Maio, 1000-001 AveiroTel: 234 202 480 Fax: 234 313 269
E-mail: aida@aida.pt URL: www.aida.pt

Conferido por:

- sobre o desenrolar da ação, e a inclusão das evidências desta articulação (reuniões, relatórios, entre outros) em dossier técnico-pedagógico;
- assegurar a coerência e adequação do programa de formação às necessidades detetadas nos diagnósticos;
- apoiar a implementação de metodologias, elaboração de suportes pedagógicos e instrumentos, para os diferentes momentos do processo formativo (workshops, consultoria e ação na empresa);
- garantir a elaboração e envio, nos prazos estabelecidos, da documentação solicitada pela entidade promotora;
- informar a entidade promotora sobre qualquer acontecimento que possa afetar a qualidade do processo formativo, nomeadamente:
 - programação desajustada;
 - dificuldade de relacionamento entre formadores, consultores e formandos/empresas;
 - dificuldades significativas de implementação dos planos de ação nas empresas;
 - indicadores de absentismo;
 - substituição de formadores e consultores.

Perfil adequado

- experiência consolidada em gestão de projetos, preferencialmente em projetos de formação-ação;
- capacidade de motivação, mobilização e envolvimento;
- boas competências de gestão da equipa técnica;
- orientação para atingir objectivos/resultados.

As habilitações literárias dos formadores e consultores devem ser ao nível do ensino superior, considerando as exigências do Programa, o público alvo e no âmbito da adequação do formador ao mesmo, a temática do projecto, os objectivos do programa Dinamizar e as exigências da DGERT.





7.ª

Acompanhamento e Controlo

No final de cada uma das fases que constituem a Estrutura de intervenção, sem prejuízo dos demais elementos que venham a ser solicitados pelo Organismo Intermédio, os seguintes:

- Dossiers técnico-pedagógicos dos workshop's
- Dossier's técnico-pedagógicos da consultoria
- Relatórios de avaliação intercalar por formando/empresa
- Relatório final por formando/empresa
- Relatório de avaliação final global

Nota: não obstante o facto de os concorrentes serem certificados ou acreditados pela DGERT, os documentos e orientações são os definidos pelo Organismo Intermédio IAPMEI.

8.ª

Preço

1.O valor base total do contrato é de 169.835,00€ (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco euros), nos termos da proposta adjudicada, sendo os valores/hora aferidos da seguinte forma:

- a) Sem prejuízo do parágrafo único infra, o preço do valor hora de consultoria proposto não pode ser superior a 30,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de 88.200,00€ para um total de 2.940 horas;
- b) O preço do valor hora de formação proposto não pode ser superior a 20,00€/hora, o que corresponde a um valor máximo de 35.980,00€ para um total de 1.799 horas;
- c) O preço do km para deslocações não pode ser superior a 0,36€/km, o que corresponde a um valor máximo de 31.045,00€, não podendo ultrapassar 25% do total das remunerações a consultores e formadores.
- d) O preço dos serviços de coordenação pedagógica do projecto não pode ser superior a 4.870,0€, valor que resulta do volume de formação contratado, 19.480 horas, multiplicado por 0,25€.

e) O preço dos serviços conexos à Formação, como sejam a elaboração dos Dossiers Técnico-Pedagógicos dos cursos ministrados de acordo com a acreditação/certificação do prestador de serviços pela DGERT, cedência dos materiais pedagógicos aos formandos e Emissão dos Certificados de Formação no SIGO não pode ser superior a 9.740,00€, valor que resulta do volume de formação contratado, 19.480 horas, multiplicado por 0,50€.

2. Aos valores indicados no número anterior acresce IVA à taxa legal, se devido.

3. Os preços referidos no número 1 anterior incluem todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente o trabalho de coordenação da equipa de formadores/consultores, que inclui o recrutamento e selecção de formadores/consultores, realização de reuniões de coordenação e controlo mensal dos registos de formação/consultoria da documentação técnica produzida.

4. A formação do preço não pode ultrapassar os limites de elegibilidade de despesas, nomeadamente nos termos da Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de Março e demais legislação aplicável.

5. Os valores indicados nas alíneas d) e e) no número 1, que resultam do Volume de Formação máximo a contratar de 19.480 horas, devem ser proporcionalmente ajustados ao Volume de Formação efectivamente realizado, pelo que apenas serão pagos os serviços efetivamente executados e validados pelo Organismo Intermédio.

6. A 2ª Outorgante compromete-se a devolver à 1ª Outorgante o valor do preço ou a parte do preço pago relativo à despesa ou parte da despesa que não seja elegível e paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora.

9.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela AIDA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga até 90 dias, após a recepção da respectiva factura pela AIDA.





2. As facturas devem ser emitidas a solicitação da AIDA de acordo com o decurso dos serviços prestados e tendo em conta a execução comprovada e documentada do número de horas, só sendo pagas as horas efectivamente utilizadas.
3. Em caso de discordância por parte da AIDA, quanto aos montantes indicados nas facturas, deve esta comunicar à 2.ª Outorgante, os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura devidamente corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as facturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respectivo recibo de quitação.

10.ª

Obrigações Principais da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e na proposta adjudicada, da celebração do contrato decorrem para a 2.ª Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Responsabilidade pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da AIDA;
- b) A AIDA não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material da 2.ª Outorgante, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da AIDA no exercício das suas funções;
- c) Correrão por conta da 2.ª Outorgante, que se considerará para o efeito a única responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos a si imputáveis sejam sofridos pela AIDA, seus colaboradores e terceiros.
- d) Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no caderno de encargos e documentos contratuais;



empresário

R. Soares da Silva, 100 - 2010-114 Aveiro
Tel. 234 302 490 Fax. 234 312 366E-mail: empresario@adp.pt URL: www.adp.pt

Conferido por:

.....



e) Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela AIDA;

f) Fornecer e entregar mensalmente até final do terceiro dia útil de cada mês, à AIDA, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam susceptíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos nomeadamente pelo Programa Dinamizar, caderno de encargos, proposta adjudicada e em conformidade com o estipulado na OT 02/2015, no RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho.

g) Comunicar à AIDA, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

h) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

i) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

j) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.

2. A 2.ª Outorgante deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, nomeadamente no que respeita aos requisitos previstos no Caderno de Encargos e de acordo com o Aviso Nº 34/SI/2015.





Dinamizar

Acompanhamento/Execução

1. A 2.ª Outorgante obriga-se a nomear por escrito o Coordenador Pedagógico de formadores, o qual será o interlocutor da AIDA, tendo também a missão de fiscalizar o cumprimento do programa de trabalhos do Caderno de Encargos e do contrato.
2. O Coordenador da Equipa deve realizar visitas regulares aos locais e empresas onde são prestados os serviços objecto do presente concurso e prestar informações sobre o andamento e cumprimento dos trabalhos e/ou receber informações/instruções relacionadas com o controlo, melhoria e eficiência dos mesmos.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, a 2.ª Outorgante fica obrigada a comparecer, sempre que a AIDA o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento.
4. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela AIDA, após consulta aos intervenientes na mesma.
5. A 2.ª Outorgante fica igualmente obrigada a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela AIDA, bem como pelo Organismo Intermédio CCP pela a Autoridade de Gestão COMPETE ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projecto.
6. Para a realização dos serviços, a 2.ª Outorgante terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respectivos responsáveis.

12.ª**Direito de Auditoria**

1. A Entidade AIDA reserva-se o direito de auditar os serviços objecto do contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de auditoria por parte da AIDA não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da 2.ª Outorgante no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato, podendo haver lugar à devolução de valores pagos ou ao não pagamento por virtude de incumprimento imputável a esta.



Associação Industrial do Distrito de Aveiro

Conferido por:



Cláusula 13.º

Qualidade da Prestação dos Serviços

1. Todos os serviços deverão ser prestados com qualidade e profissionalismo.
2. A AIDA disporá do poder de direcção do modo de execução das prestações da 2.ª Outorgante no que respeita a matérias necessárias à execução do contrato carentes de regulamentação ou insuficientemente reguladas de forma a impedir que o contrato seja executado de modo inconveniente ou inoportuno, sem prejuízo da reserva de autonomia técnica ou de gestão do co-contratante que se encontre assegurada no contrato ou que decorra do tipo contratual aplicável ou, ainda, dos usos sociais.
3. Para além das acções tipificadas no contrato, a direcção pela AIDA consiste na emissão de ordens, directivas ou instruções sobre o sentido das escolhas necessárias nos domínios da execução técnica, financeira ou jurídica das prestações contratuais, consoante o contrato em causa.

14.ª

Sigilo

1. A 2.ª Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AIDA e empresas beneficiárias, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela 2.ª Outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

empresário



loja empresário
R. Brancos, 4 - 4000-000 Aveiro
Telefone: 251 22 11 11 - 251 22 11 11

Conferido por:

Telefone: 251 22 11 11 - 251 22 11 11
E-mail: loja@lojaempresario.pt

.....



Dinamizar

15.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à 2.ª Outorgante, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da 2.ª Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da 2.ª Outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela 2.ª Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela 2.ª Outorgante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da 2.ª Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da 2.ª Outorgante não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.



4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projecto estipulada pelo Organismo Intermédio.

16.ª**Resolução contratual por parte da AIDA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AIDA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de 2.ª Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A AIDA pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e 2.ª Outorgante.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à 2.ª Outorgante.

17.ª**Resolução contratual por parte da 2.ª Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a 2.ª Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido há mais de seis meses, com culpa imputável à AIDA, excluindo juros.
2. A 2.ª Outorgante pode ainda resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a AIDA.



Dinamizar

18.ª**Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AIDA pode exigir da 2.ª Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações da 2.ª Outorgante será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;

b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a AIDA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da 2.ª Outorgante e as consequências do incumprimento.

c) A AIDA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AIDA exija uma indemnização pelo dano excedente, bem como a devolução nos termos do ponto 2 seguinte.

2. A entidade prestadora do serviço compromete-se a devolver à AIDA o montante do preço ou a parte do preço pago sempre que a despesa ou parte da despesa não seja paga pelas entidades financiadoras por erro, deficiência ou insuficiência imputável ao serviço prestado ou à entidade prestadora 2.ª Outorgante.

19.ª**Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pela 2.ª Outorgante e a cessão da posição depende de autorização expressa à AIDA, após solicitação da competente autorização nos termos do CCP.

20.ª**Comunicações e Notificações**

1. As comunicações e notificações, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes do contrato, devem ser efectuadas para as respectivas sedes constantes do presente contrato.



loja empresário

Associação Industrial do Distrito de Aveiro
Avenida 24 de Abril, 1800-111 Aveiro

Conferido por:

2. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

21.^a

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

22.^a

Legislação Aplicável

1. O presente contrato é regulado pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária.

2. Em tudo o que não se encontrar expressamente descrito no presente contrato, aplicam-se os termos do caderno de encargos, da proposta adjudicada, do disposto no Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo DL 159/2014, de 27 de

3. Outubro, o RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, bem como nas demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente tipologia e aos financiamentos do FSE (Fundo Social Europeu).

23.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Comarca Comarca Judicial do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

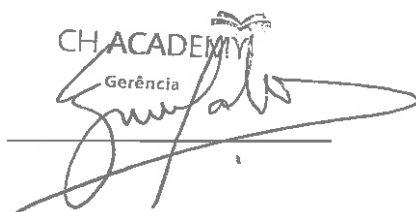
Aveiro, 9 de outubro de 2017

1ª Outorgante:



2ª Outorgante:

CH ACADEMY
Gerência



empresário



loja empresário

Al. Dom João I, 100 - 4800-103 Vila Verde
Aveiro - Portugal

Conferido por:

Tel. 234 302 490 Fax: 234 312 366
E-mail: aidad@aida.pt URL: www.aida.pt

.....

AIDA

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE AVEIRO



Anexos ao presente contrato - Caderno de Encargos e proposta adjudicada

loja empresário



loja empresário

R. Boavista - Asgoas - Zona Industrial de Aveiro
Apartado 3184 - 3800-11 Aveiro

Tel. 234 302 450 Fax: 234 312 365
E-mail: loja@aida.pt URL: www.aida.pt

Conferido por:

.....



A Ch Academy - Gestão de Capital Humano, Lda., com o NIPC 508871697, sede em Parque Empresarial de Eiras, Lote 22 - 3020-430 Coimbra, foi certificada como entidade formadora, no âmbito do disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, nas áreas de educação e formação a seguir mencionadas:

- 090 - Desenvolvimento pessoal
- 222 - Línguas e literaturas estrangeiras
- 344 - Contabilidade e fiscalidade
- 345 - Gestão e administração
- 380 - Direito
- 482 - Informática na ótica do utilizador
- 862 - Segurança e higiene no trabalho

A certificação é válida a partir de 06/03/2013

A Directora-Geral

Isilda C. Fernandes

CERTIFICADO N.º 0406/2013

A certificação da entidade pode ser consultada em <http://certifica.dgert.mtss.gov.pt>

DGERT

DIRECÇÃO-GERAL DO EMPREGO
E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO



A Ch Academy - Gestão de Capital Humano, Lda., com o NIPC 508871697, sede em Parque Empresarial de Eiras, Lote 22 - 3020-430 Coimbra, foi certificada como entidade formadora, no âmbito do disposto na Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de Junho, nas áreas de educação e formação a seguir mencionadas:

- 341 - Comércio
- 342 - Marketing e publicidade
- 347 - Enquadramento na organização/empresa
- 521 - Metalurgia e metalomecânica
- 541 - Indústrias alimentares
- 761 - Serviços de apoio a crianças e jovens
- 811 - Hotelaria e restauração
- 861 - Proteção de pessoas e bens

A certificação é válida a partir de 31/08/2017

Declara-se que o presente certificado não constitui título legal para o acesso e exercício em território nacional de atividades de formação abrangidas por legislações setoriais.

O Subdiretor-Geral

Fernando Catarino José

CERTIFICADO N.º 3049/2017

A certificação da entidade pode ser consultada em <http://certifica.dgert.gov.pt>

